



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO N.º. 78/2015

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, n.º 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n.º 454.991.010-00, portador do RG n.º. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, n.º 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DIEGO DA SILVA RAMOS**, inscrito no CNPJ sob n.º.15.617.500/0001-44, com endereço na Av. Pinheiro Machado, 765, Centro, nesta cidade Soledade/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao Edital de Chamamento Público n.º. 33/2015, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas prestadoras de serviços de táxi para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Programas e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 0,90 (noventa centavos) por Km rodado e a importância de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por chamada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

SEC. ASSIST. SOCIAL – SERVIÇOS DE TRANSPORTES – 339039990300.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços prestados no período mensal, mediante apresentação de nota fiscal aprovada pela Secretaria solicitante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, além da execução dos serviços ora contratados, o pessoal e o veículo necessário, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como, não responderá perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que por ventura possam ocorrer, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o devido pagamento ao Contratado referente à prestação do serviço objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Terceira do presente contrato.
- b) Realizar a fiscalização dos serviços prestados, por pessoa indicada pelo CONTRATANTE, que irá verificar a obediência aos critérios e a qualidade do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa de 5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

[Handwritten signatures]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresso consentimento do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, 25 de maio de 2015.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

DIEGÓ DA SILVA RAMOS
Contratado

Registrado sob nº 78

Soledade, 25 / 05 / 2015